LEI N.º 4.914 DE 04 DE JUNHO DE 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A DOAR UMA ÁREA DE 40.000 M² AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, o lote de terreno sub urbano, da quadra n.º 710, com 40.000 m² , avaliado em R$ 43.474,10 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com as seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas em um marco cravado junto com a confrontação de Lázaro Afonso e José Euripedes e o lote 1-A; daí segue em ângulo de 146°30' na distância de 52,00 metros com o mesmo Lázaro Afonso e José Euripedes; daí segue confrontando com a quadra 710-A medindo 214,94 metros indo até encontrar com a confrontação da Prefeitura Municipal de Frutal; daí seguem estas divisas à esquerda com a mesma Prefeitura em ângulo de 154° na distância de 64,00 metros ainda com a Prefeitura; daí viram novamente em ângulo de 119° na distância de 45,50 metros, com a mesma Prefeitura; daí viram em ângulo de 162° na distância de 24,00 metros; daí, viram em ângulo de 164° na distância de 276,00 metros com a mesma Prefeitura; daí viram novamente em Ângulo de 90° na distância de 54,80 metros com a mesma Prefeitura; daí viram novamente em ângulo de 139° na distância de 8,50 metros; daí viram em ângulo de 162° na distância de 31,89 metros indo até o canto da cerca; daí segue com uma distância de 231,08 metros confrontando com 220,08 metros com o imóvel geral (Ernani José Wermelinger e Marina Donette) e com 11,00 metros com o lote 01-A, indo até encontrar com o

ponto de começo destas divisas na confrontação de Lázaro Afonso e José Euripedes.

Parágrafo único O imóvel descrito neste artigo destina-se exclusivamente a construção de um centro de recuperação para apenados da Comarca de Frutal.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º, reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias que porventura tiverem sido realizadas, se:

I – for transferido a terceiros sem autorização legislativa;

II – o centro de recuperação não for construído num prazo máximo de 30 (trinta) meses, da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de junho de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal